



ILIBIO & SILVA

Jazida e Areat

AO MUNICÍPIO DE SIDERÓPOLIS/SC
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 039/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 067/2022

REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº. 07.178.435/0001 - 70, telefone (48) 9 9933-9144, e-mail: regiss_silva@hotmail.com, situada na Rua Pedro Guglielmi, nº. 438, na Cidade de Içara/SC por intermédio de seu representante legal o Sr. **REGINALDO DA LUZ DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº. 938.047.689-20, vem por intermédio desta interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** com forte no art. 4º XVIII da Lei 10.520/2002 pelos seguintes fatos e fundamentos que passa a expor:

DO RESUMO DAS PRETENSÕES RECURSAIS

O presente recurso está alicerçado nos seguintes pontos:

- a revogação da inabilitação da recorrente em virtude de excesso de zelo na apresentação de documentos e ilegalidade do item 8.2.6 do edital quanto a exigência de que todos os documentos inclusive aqueles sem validade estivessem com data de 60 (sessenta) dias;
- a revogação da inabilitação da recorrente, mesmo se considerar a legalidade do item 8.2.6, pois o documento objeto da decisão não é indispensável naquele momento processual para participação do certame mas sim para a assinatura do contrato;
- exigência excessiva que poderia ser suprida com simples diligência, resultando em uma decisão desproporcional e irrazoável;
- revogação da habilitação da empresa Jazida Recco em virtude de não apresentar atestado de capacidade técnica de acordo com o que determina o art. 30 II da Lei 8.666/93;



ILIBIO & SILVA

Jazida e Areal

- revogação da habilitação da empresa Jazida Recco em virtude de não apresentação dos documentos que menciona de acordo com o item 8.2.6 do edital, caso seja mantida a legalidade do referido dispositivo.

DA TEMPESTIVIDADE

No que diz respeito à tempestividade recursal, extrai-se da ata de reunião 01/2022 que a sessão foi realizada dia 08/07/2022 (sexta-feira), iniciando-se o prazo no dia 11/07/2022 e com fim no dia 13/07/2022, portanto tempestivo a irsignação.

DA QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

Para melhor demonstrar a quebra do princípio da isonomia, quebra esta que traduz em grave ilícito administrativo e que deve ser combatido por todos os participantes em certames de licitação.

No início de todo o procedimento, ou seja, na publicação do primeiro edital, já sem verifica que os termos da convocação tinham como intenção beneficiar somente uma empresa, ou seja, a Empresa Jazida Recco.

Digo isto, pelo simples fato de que a distância para os participantes ficou exatamente naquela na qual somente a empresa Jazida Recco tinha sua sede. Em tempo, e somente por ter ocorrido impugnação ao Edital é que o mesmo foi modificado de 28 km para 50km. A fim tão somente de constatação, não podemos deixar de ressaltar que a distância para Jazida Recco era de 26,5 km como afirmado pela própria empresa e os termos do Edital foi de impressionantes 28 km, ou seja, o exato valor para alcança a Jazida Recco e não chegar nas demais concorrentes, tal fato é digno de análise.

Apesar da modificação, percebe-se que os critérios de julgamento realizado continuaram no mesmo sentido anterior, ofendendo o princípio da isonomia. Esperamos que com o presente recurso, novamente, a Pregoeira e sua equipe reformulem o entendimento e tragam para o certame a isonomia no procedimento.

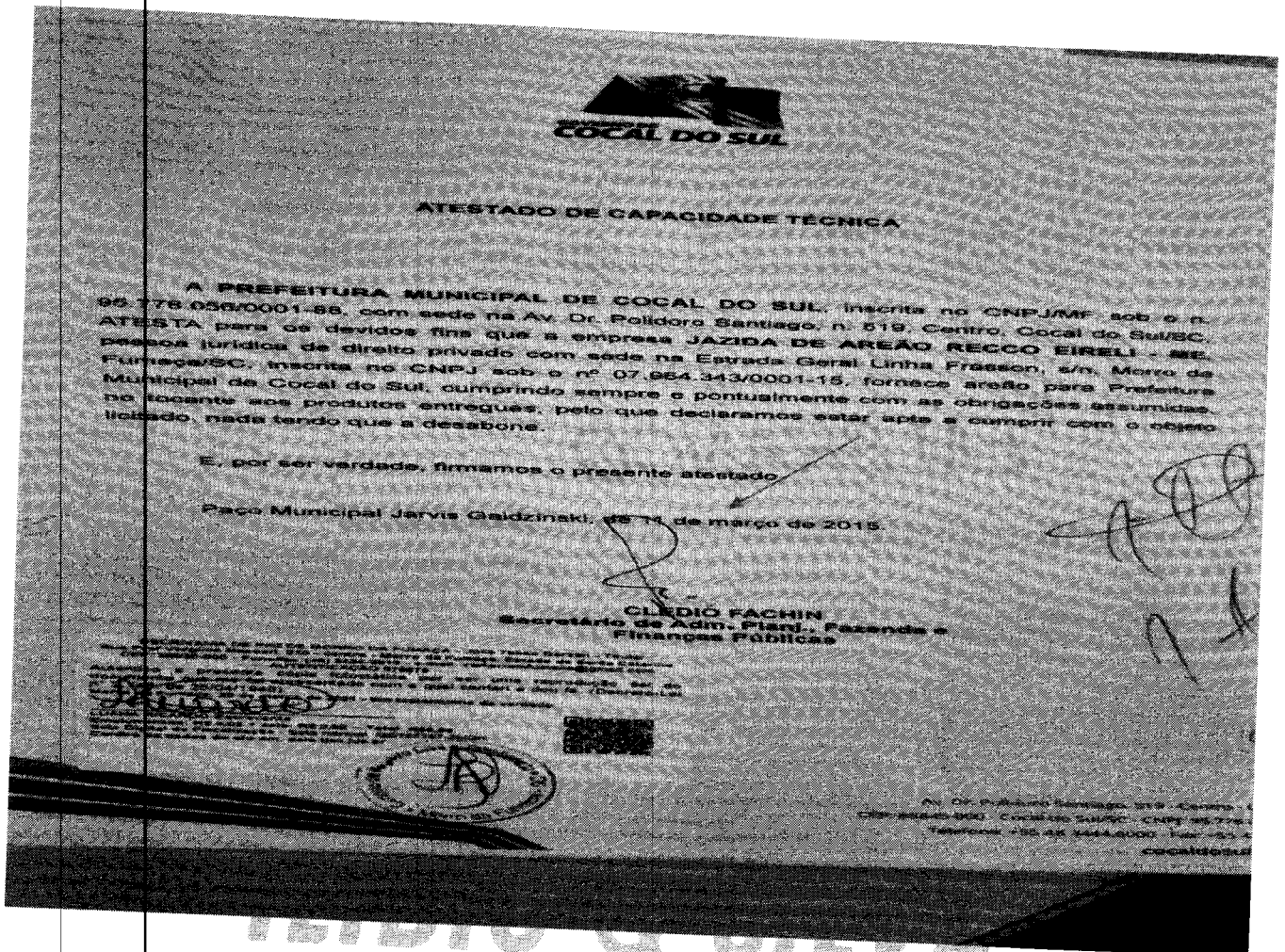
Tal fato se revela na análise de documentos da empresa Jazida Recco, que por óbvio, segundo o entendimento do Município não poderia ter sido habilitada.

Abaixo temos o atestado de capacidade técnica da Empresa Jazida Recco, vejamos



ILIBIO & SILVA

Jazida e Areal



Analisando o documento acima, documento este que diga-se de passagem é um dos mais importantes do certame pois diz respeito a capacidade técnica da proponente está com data de 11 de março de 2015, portanto, com prazo também acima de 60 (sessenta) dias.

Não há que se falar sequer do carimbo da autenticação, que neste não teria relevância, mas mesmo assim também é datado de 29/03/2021 portanto acima dos 60 (sessenta) dias.

Os documentos da recorrente tem que ter data com 60 (sessenta) dias e da empresa oponente tal fato não é relevante.

Outro documento de suma importância que também foi apresentado pela Empresa Jazida Recco que não tem prazo conforme o entendimento da Pregoeira novamente documento de suma importância que é a Portaria de concessão, vejamos:

Temos aqui questão grave e que deve ser revista pela Pregoeira, pois se o item do edital 8.2.6 determina que os documentos devem ter data com no máximo 60 (sessenta) dias, percebe-se que a empresa Jazida Recco deveria também estar inabilitada.

Já dizia o eminente ex-Ministro do STF Dr. Ayres Britto “os ventos que sopram pra lá são os mesmos ventos que sopram pra cá”, não existe julgamentos diferentes para casos iguais e portanto é medida urgente o restabelecimento do princípio da isonomia no presente caso.

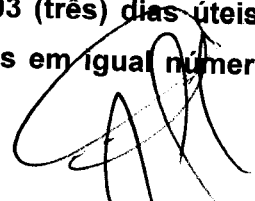
DOS FATOS E FUNDAMENTOS DO RECURSO

Da inabilitação da recorrente em virtude do item 8.2.6

Esta comissão resolveu após manifestação da empresa concorrente Jazida de Areão Recco Eireli Me inabilita a recorrente nos seguintes termos:

“Ao final da sessão, a Pregoeira, nos termos do Edital, comunicou aos presentes quanto a manifestação de recurso. A empresa JAZIDA DE AREÃO RECCO, informou que a empresa concorrente apresentou o ensaio descrito no item 8.1.5, “d” sem data de validade, cuja emissão é de 2019, porém o Edital informa no item 8.2.6, que os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 60 (sessenta) dias de antecedência da data prevista para apresentação das propostas. Informou ainda que, a licitante REGINALDO LUZ DA SILVA EXTRAÇÕES E TRANSPORTES LTDA, apresentou licença ambiental de operação de até 25.000m³/ano e, em que pese o Edital exigir a quantidade de 20.000m³/ano, sobrevém a informação de que o concorrente possui Ata de Registro de preços vigente firmada com município vizinho com a obrigação de fornecer 25.000m³, ultrapassando assim a quantidade permitida pela licença. A pregoeira. Diante dos fatos e por descumprimentos das exigências do Edital, sobretudo quanto ao descumprimento do item 8.1.5, “d”, declara a licitante INABILITADA do certame. Nesse sentido, foram abertos os documentos da licitante classificada em segundo lugar, JAZIDA DE AREÃO RECCO EIRELI ME o qual apresentou as documentações exigidas para fins de habilitação no certame.

Ao final da sessão, foi comunicado aos presentes que a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, obrigando-se a juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de



dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.”

Pois bem, a decisão de inabilitação ocorreu em virtude do item 8.1.5 “d” c/c item 8.2.6 que determina que os documentos que não tenham prazo de validade somente serão aceitos com data não superior a 60 (sessenta) dias.

Tal disposição do edital afronta o interesse público do Município, primeiro porque não existe na lei tal exigência e portanto tal dispositivo fere de morte a Lei de licitações e segundo que a decisão exarada também feriu o interesse público primário do certame, qual seja, a obtenção do menor preço.

Em virtude da decisão, somente uma participante ficou classificada e o valor foi mantido conforme termo de referência.

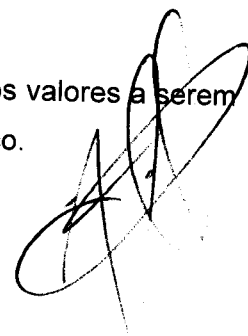
O excesso de zelo é gritante e atacou dois princípios da licitação, quais sejam, princípio da ampla concorrência e da obtenção da proposta mais vantajosa.

Ora, exigir documento que não tem validade uma data específica é ir além da proporcionalidade e razoabilidade. Sem falar que o respectivo documento deveria tão somente ser exigido no momento da contratação.

O que ocorreu no momento de montagem do envelope foi a colocação de laudo anterior, sendo que a empresa detém laudo mais recente datado de 21 de junho do corrente ano, fato este que apresenta junto ao recurso.

Se o dispositivo editalício estivesse de acordo com a lei e princípios e a empresa não tivesse laudo com data anterior aí talvez se justificaria a decisão da pregoeira como foi exarada. Não é o caso dos autos, o excesso de formalismo está afetando diretamente o interesse público e princípios licitatórios, fatos este que traz consigo a necessidade de ser revertido o entendimento exarado com a habilitação da empresa recorrente e reabertura do procedimento.

Obviamente, que com a habilitação da empresa e reinício das etapas de lances os valores a serem pagãos pelo Município serão reduzidos drasticamente beneficiando o erário público.





ILIBIO & SILVA

Jazida e Areat

Por derradeiro, a própria legislação autoriza a administração a promover diligências conforme descreve o art. 43º§3º fato este que sequer foi realizado. Sendo assim junta-se no presente recurso documento que complementa o laudo exigido pelo item 8.1.5 'd', onde a única diferença do documento está na data de sua expedição.

Da necessidade de inabilitação da Empresa Jazida Recco em virtude do entendimento da própria empresa e da Pregoeira

Conforme já relatado no item "quebra do princípio da isonomia" a empresa Jazida Recco apresentou dois documentos com data de validade fora do prazo de 60 (sessenta) dias, fato este que traz consigo conforme entendimento de Vossa Senhoria e da própria empresa Jazida Recco a sua inabilitação.

O atestado de capacidade técnica fornecido pela Jazida Recco está com data superior a 60 (sessenta) dias e portanto deveria ser inabilitada, fato este já demonstrado no item "quebra do princípio da isonomia"

Da necessidade de inabilitação da Empresa Jazida Recco em virtude do descumprimento art. 30 II da Lei 8.666/93

O art. 30 II da Lei 8.666/93 assim dispõe:

"Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado."



ILIBIO & SILVA

Jazida e Areal

Analisando o atestado de capacidade técnica fornecido pelo Municipal de Cocal do Sul se extrai o seguinte texto:

“ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL, inscrita no CNPJ/MF sob nº: 95.778.056/0001-88, com sede na Av. Dr. Polidoro Santiago, n. 519, Centro, Cocal do Sul/SC, ATESTA para os devidos fins que a empresa JAZIDA DE AREÃO RECCO EIRELE – ME, pessoa jurídica de direito privado com sede na Estrada Geral Linha Frasson, s/n, Morro da Fumaça, inscrita no CNPJ sob nº: 07.964.343/0001-15, fornece areão para Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos produtos entregues, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.”

O atestado apresentado não cumpre o que o legislador ordinário determinou como documento indispensável para habilitação técnica.

O documento apresentado nada mais é do que uma declaração de boa conduta, mas não comprova o que determina a legislação que assim expressa “**comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**”.

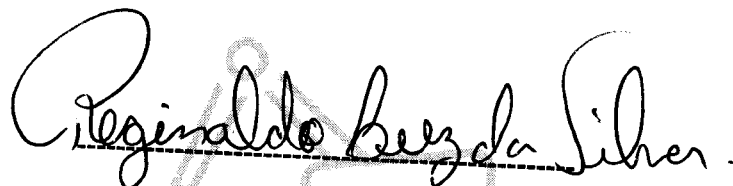
DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer que seja o recurso **JULGADO PROCEDENTE** para que seja habilitada a empresa recorrente haja vista rigor excessivo e desproporcional acerca da data do documento impugnado, reiniciado os procedimentos licitatórios a partir da sessão de julgamento do dia 08/07/2022 com a oferta de lances ou alternativamente;

- que seja habilitada a empresa recorrente haja vista a juntada do documento com data de 21 de junho de 2022 demonstrando que já tinha em seu poder documento de acordo com o edital tendo ocorrido tão somente erro de procedimento que não tem o condão de inabilitar a concorrente;

- que seja desabilitada a empresa Jazida Recco por não ter apresentado atestado de capacidade técnica de acordo com o art. 30, II da Lei 8.666/93 quanto ao prazo e quantidade de acordo com o objeto do presente certame;
- caso seja mantido o entendimento de acordo com item 8.2.6 que seja também desabilitada a empresa Jazida Recco em virtude de que o atestado de capacidade técnica também não respeitou os ditames do referido dispositivo.

Içara/SC, 13 de julho de 2022.



REGINALDO LUZ DA SILVA

CPF: 938.047.689-20

SÓCIO

ILIBIO & SILVA

Jazida e Arrend



Instituto de Engenharia e Tecnologia
Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC
Iparque - Parque científico e tecnológico
Laboratório de Mecânica dos Solos e Pavimentação

Relatório de Ensaio nº 0554/2022

Criciúma, 21 de junho de 2022

pág. 1/2

Solicitante: Reginaldo Luz da Silva • R. Jorge da Cunha Carneiro • nº 490 • Michel • Criciúma • CEP 88803-010 • regiss_silva@hotmail.com

Ensaio solicitado: Solo - análise granulométrica.

Data de solicitação: 08 de junho de 2022.

Data de conclusão do ensaio: 21 de junho de 2022.

Identificação da amostra: Saibro.

• Solo - análise granulométrica:

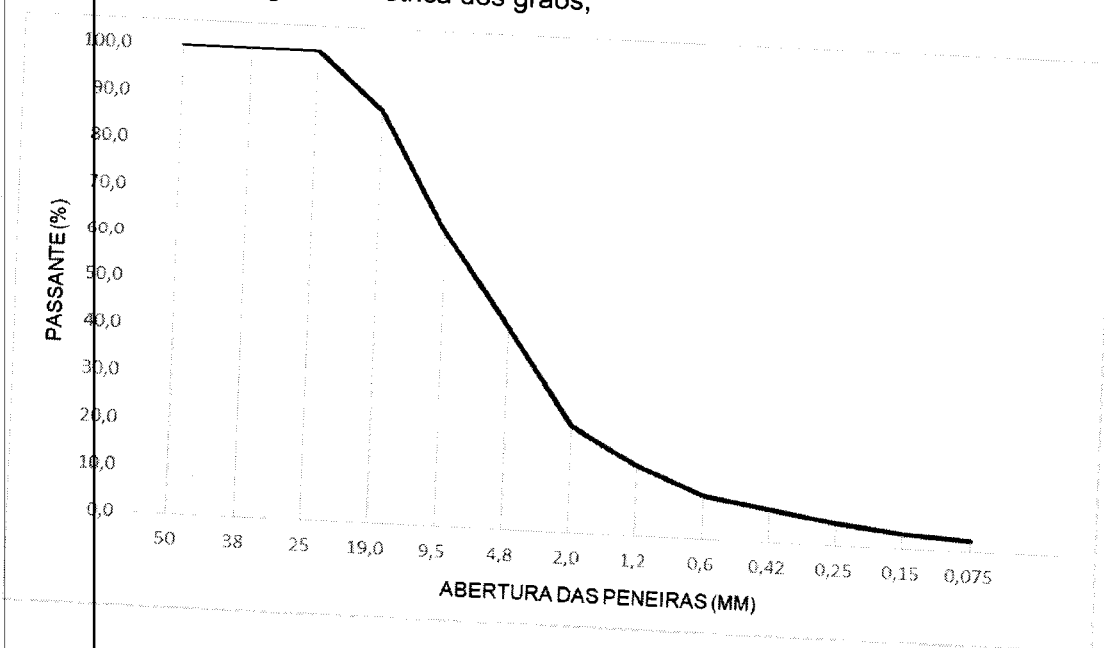
Objetivo:

O ensaio foi realizado com a finalidade de determinar a distribuição granulométrica do solo, realizada por peneiramento.

Desenvolvimento:

A amostra foi submetida ao ensaio descrito na normativa ABNT NBR 7181/16.

Gráfico 01: Distribuição granulométrica dos grãos;



Instituto de Engenharia e Tecnologia - I. Parque - idt@unesc.net
Rodovia Jorge Lacerda Km 4,5 - Bairro Sangão - CEP: 88805-350
Criciúma/SC - Fone: (48) 3444-3748

Tabela 01: Dados para o gráfico 01;

Fração	Peneiras (mm)	Passante (%)
Grossa	50	100,0
	38	100,0
	25	100,0
	19,0	87,7
	9,5	62,6
	4,8	42,6
	2,0	22,5
Fina	1,2	15,0
	0,6	9,1
	0,42	6,8
	0,25	4,6
	0,15	3,2
	0,075	2,1
	Fundo	-

Normas utilizadas:

- ABNT NBR 7181/16 Solo - análise granulométrica.

Equipamentos utilizados:

- Estufa Marconi Modelo 035/1152 N° de série 140713006084001, conjunto de peneiras e balança.

Cláusulas de Responsabilidade:

- O Laboratório não se torna responsável em nenhum caso de interpretação ou uso indevido que se possa fazer deste documento, cuja reprodução parcial ou total, sem autorização expressa, está totalmente proibida.
- Os resultados obtidos somente se referem à amostra do material submetido ao(s) ensaio(s).
- Não é de responsabilidade do laboratório a representatividade da amostragem realizada pelo solicitante.

Vinicius Carlos Alves

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature]

Laboratorista
Vinicius Carlos Alves

Responsável Técnico
Eng. Tchesare Andreas Keller

Coordenador
Eng. Mateus Milanez

[Large Handwritten Signature]



Recebimento de Amostras Nº 13198/2022

Dados do Cliente

Cliente: REGINALDO LUZ DA SILVA TRANSPORTES (82032)

Endereço: Rua Antonio Pedro Guglielmi, 438

Interessado: CLIENTE

E-mail:

SIF: **

Nro Orçamento: 27597

Telefone: 04834320248

SIE: **

Projeto: ****

Dados das Amostras

Descrição da amostra	Ponto de coleta	Hora coleta	Nro lacre	Amostra
Solo - Saibro	Direto do barranco	13:40	***	227681

Obs:

Análise crítica das amostras

- 1 - As amostras foram transportadas em caixa térmica ? Sim
- 2 - O Formulário de Coleta está corretamente preenchido ? Sim
- 3 - A identificação das amostras coincide com o formulário de coleta ? Sim
- 4 - As embalagens estão íntegras e sem vazamentos ? Sim
- 5 - Os parâmetros estão dentro do prazo de validade ? Sim
- 6 - As amostras estão preservadas adequadamente ? Sim
- 7 - A quantidade de amostra é suficiente para a realização dos ensaios ? Sim

Quantidade de caixas térmicas: 1

Temperatura das caixas térmicas: Caixa 1: AMBIENTE °C

As amostras estão: **APROVADAS**

Observações de recebimento

Nota: Se algum item estiver não conforme o cliente deverá ser comunicado. As amostras poderão ser recebidas com desvio mediante autorização do cliente.

Responsável pela coleta: Interessado

Responsável pelo transporte e entrega: Interessado

Responsável pelo recebimento: Maria Laura Miranda Darella Lorenzin Dias

Data da coleta: 08/06/2022

Data do Recebimento: 09/06/2022 09:55

RELATÓRIO DE ENSAIO UNIFICADO Nº 227681-U/2022

DADOS DO CLIENTE

Cliente: REGINALDO LUZ DA SILVA TRANSPORTES (82032)
Endereço: Rua Antonio Pedro Guglielmi, 438, Vila Nova
Fone: (048) 3432-0248
Interessado: Cliente
Projeto/contrato: **
SIF: **

Cidade: Içara
Orçamento de Análises nº 27597
CEP: 88820-000

Campanha:

SIE: **
SIM: **

DADOS FORNECIDOS PELO CLIENTE

Data de coleta: 08/06/2022 13:40
Descrição da amostra: Solo - Saibro
Ponto de coleta: Direto do barranco
Aspecto da amostra:
Temperatura da amostra (°C): **
Condições climáticas: **
Coletor: Interessado
Observações de campo: **

Nº Recebimento: 13198
Nº do Lacre: **
Coord. Geográficas: UTM

Periodicidade: **
Chuva nas últimas 24 hrs ? Não
Tipo de amostragem: SIMPLES

DADOS DA AMOSTRA

Data de Entrada no Laboratório: 09/06/2022 09:55
Nº amostra IPARQUE: 227681
Temperatura de Recebimento (°C): Ambiente
Início das Análises: 20/06/2022 10:00

RESULTADOS DOS ENSAIOS REALIZADOS

Fertilidade do Solo							
Análise	Unidade	LQ	Resultado	IM	VMP (1)	VMP (2)	
Alumínio Extraível	cmolc/L	0,01	< 0,01	**	NC	NC	
Cálcio Extraível	cmolc/L	0,01	4,28	**	NC	NC	
Índice em SMP	---	--	7,08	**	NC	NC	
Magnésio Extraível	cmolc/L	0,01	0,69	**	NC	NC	
Matéria orgânica	% (m/v)	0,1	< 0,1	**	NC	NC	
pH em água (1:1)	---	Faixa (0,1 a 14,0)	7,2	**	NC	NC	
Potássio Extraível	ppm	0,1	61,7	**	NC	NC	
Sódio Extraível	ppm	0,5	232,4	**	NC	NC	
Fósforo Extraível	ppm	0,1	206,4	**	NC	NC	
Acidez potencial	cmolc/L	--	1,26	**	NC	NC	
Soma de Bases	cmolc/L	--	6,14	**	NC	NC	
Capacidade de Troca de Cátions (CTC)	cmolc/L	--	7,4	**	NC	NC	
Saturação das Bases	% (m/v)	--	82,96	**	NC	NC	
Teor de Argila	% (m/v)	-	4,0	**	NC	NC	

Observações:

VMP(1) : Resolução nº 420, de 28 de Dezembro de 2009 do CONAMA (Solo Prevenção)
VMP(2) : Resolução nº 420, de 28 de Dezembro de 2009 do CONAMA (Solo Industrial - Investigação)
LQ : Limite de quantificação
NC : Parâmetro não contemplado para esta legislação.

Metodologia

Alumínio Extraível: Preparo: Extraível em KCl / Determinação: SMEWW 3120 B e EPA 6010C (ICP-OES)
Cálcio Extraível: Preparo: Extraível em KCl / Determinação: SMEWW 3120 B e EPA 6010C (ICP-OES)
Índice em SMP: Boletim Técnico nº 5 - Análises de Solo, Plantas, e Outros Materiais - Departamento de Solos (UFRGS) - 1995
Magnésio Extraível: Preparo: Extraível em KCl / Determinação: SMEWW 3120 B e EPA 6010C (ICP-OES)
Matéria orgânica: Titulométrico - Dicromato de Potássio
pH em água (1:1): SMEWW 4500-H+ B (Potenciométrico)
Potássio Extraível: Preparo: Extraível em Solução Ácida / Determinação: SMEWW 3120 B e EPA 6010C (ICP-OES)
Sódio Extraível: Preparo: Extraível em Solução Ácida / Determinação: SMEWW 3120 B e EPA 6010C (ICP-OES)
Fósforo Extraível: Preparo: Extraível em Solução Ácida / Determinação: SMEWW 3120 B e EPA 6010C (ICP-OES)
Acidez potencial: Cálculo - Índice de SMP
Soma de Bases: Cálculo
Capacidade de Troca de Cátions (CTC): Cálculo
Saturação das Bases: Cálculo
Teor de Argila: Boletim Técnico nº 5 - Análises de Solo, Plantas, e Outros Materiais - Departamento de Solos (UFRGS) - 1995

Notas:

Os resultados apresentados no presente Relatório se aplicam somente à amostra ensaiada.

Documento Nº: FA 016-01 Revisão: 002 Emissão: 14/04/2021

Rod. Governador Jorge Lacerda, Km 4,5 - Sangão - Cx Postal 3167, Criciúma - SC, 88807-400 - Fone: (048) 3444-3800

Página 1 de 2 / Relatório de Ensaio Nº 227681/2022



RELATÓRIO DE ENSAIO UNIFICADO Nº 227681-U/2022

Notas:

Este Relatório de Ensaio só pode ser reproduzido por inteiro e sem nenhuma alteração.

A amostragem foi realizada pelo cliente, sendo este responsável pelos dados fornecidos. Os resultados deste Relatório de Ensaio se aplicam a amostra conforme recebida.

Revisores:

Fernanda Paulo Cardoso Silveira - LABORATÓRIO DE FERTILIZANTES/RESÍDUOS SÓLIDOS (em 07/07/2022 13:41).

Criciúma, 07 de julho de 2022



Fernanda Paulo Cardoso Silveira

Responsável Técnico

CREA-SC 125299-8



Relatório de Ensaio Nº: 35556.2022.B- V.0

01. Dados Contratação:

Solicitante:

Razão Social:

Endereço:

Proposta Comercial:

Contato:

Reginaldo Luz da Silva Extrações Transportes Ltda. - EPP
Pedro Guglielmi, 438 Bairro: Vila Nova Cidade: Içara/SC CEP: 88820000
5015.2022.V0
Reginaldo Luz da Silva **E-mail:** regiss_silva@hotmail.com **Fone:** (48) 3432-0248

02. Dados da Amostra fornecida pelo Cliente:

Identificação da Amostra:

Informações Adicionais:

Matriz e Origem Amostra:

Data de Coleta:

Data de Início dos Ensaios:

Quantidade por Amostras:

Saibro Grosso - ANM: 815.631/2013
PRL: Reginaldo Luz da Silva Extrações Transportes - Reginaldo Luz da Silva
Agregados-CRIC - Agregados múdo
10/06/2022 14:24:00 **Data de Recebimento:** 10/06/2022 15:15:00
22/06/2022 14:04:59 **Data Conclusão dos Ensaios:** 23/06/2022 14:04:59
5 Kg **Forma de Amostra:** In Natura

03. Resultados:

Deter. da Análise Química por Espectrometria de Fluorescência de Raios X- PR-CR-097; 098; 103 - Data Conclusão: 23/06/2022

Resultado	Al2O3	CaO	Fe2O3	K2O	MgO	MnO	Na2O	P2O5	SiO2	TiO2	Perda ao Fogo
Un Trab	17,176	1,924	1,380	5,977	0,151	< 0,05	3,312	0,075	68,796	0,228	0,964
	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%	%

Local da Realização dos Ensaios: Instalação permanente do LDCM

1. Cláusula de Responsabilidade

Os resultados tem significação restrita, aplicando-se tão somente à amostra ensaiada. / Não se admite qualquer responsabilidade referente à exatidão da amostragem e identificação da amostra a menos que esta tenha sido efetuada mediante supervisão do LDCM. Salvo menção expressa, as amostras foram selecionadas pelo solicitante / .. A reprodução deste relatório só será autorizada na forma de uma reprodução integral. O LDCM não se torna responsável pelo uso que o solicitante, outra pessoa ou entidade venham a dar aos dados ou indicações contidos no presente relatório, em prejuízo ou benefício das marcas comerciais que o solicitante tenha podido citar como identificação das amostras submetidas ao estudo. / O cliente possui um prazo máximo de 45 dias, a partir da data de emissão do relatório, para contestar informações contidas neste. Somente será aceita a contestação de resultados se a quantidade da amostra entregue respeitar a quantidade mínima para cada ensaio. Após este período, caso a empresa não retirar a amostra será descartada pelo LDCM. Na declaração de conformidade não é considerada a incerteza de medição.



Data: 23/06/2022 14:46
CPF: 029.323.069-28
Nome: JOSELANE RAMOS
DA SILVA: D2932306928

Instituto Senai de Tecnologia em Cerâmica - IST Cerâmica
Laboratório de Desenvolvimento e Caracterização de Materiais - LDCM
Rua General Lauro Sodré, 300 - Bairro Comerciário - CEP 88802-330 - Criciúma - SC
Tel.: (48) 3431-7147 - istceramica@sc.senai.br - www.sc.senai.br

Relatório de Ensaio Nº: 35559.2022.B- V.0

01. Dados Contratação:

Solicitante:

Razão Social:

Endereço:

Proposta Comercial:

Contato:

Reginaldo Luz da Silva Extrações Transportes Ltda. - EPP
Pedro Guglielmi, 438 Bairro: Vila Nova Cidade: Içara/SC CEP: 88820000
5015.2022.V0
Reginaldo Luz da Silva **E-mail:** regiss_silva@hotmail.com **Fone:** (48) 3432-0248

02. Dados da Amostra fornecida pelo Cliente:

Identificação da Amostra:

Informações Adicionais:

Matriz e Origem Amostra:

Data de Coleta:

Data de Início dos Ensaios:

Quantidade por Amostras:

Saibro Grosso - ANM: 815.631/2013
PRL: Reginaldo Luz da Silva Extrações Transportes - Reginaldo Luz da Silva
Agregados-CRIC - Agregados miúdo
10/06/2022 14:37:00 **Data de Recebimento:** 10/06/2022 15:15:00
15/06/2022 08:30:00 **Data Conclusão dos Ensaios:** 15/06/2022 10:30:00
5 Kg **Forma de Amostra:** In Natura

03. Resultados:

Determinação da composição granulométrica de agregados- ABNT NBR NM 248 - Data Conclusão: 15/06/2022

	Malha	%Retido	% Acumulado	Abertura da Peneira	Módulo de Finura
Faixa 1	3/4	27,8	27,8	# 3/4 Mesh (19,0 mm)	5,97
Faixa 2	1/2	11,2	39,0	# 1/2 Mesh (12,5 mm)	
Faixa 3	3/8	12,4	51,3	# 3/8 Mesh (9,5 mm)	
Faixa 4	1/4	12,5	63,8	# 1/4 Mesh (6,3 mm)	
Faixa 5	4	6,6	70,4	# 4 Mesh (4,75 mm)	
Faixa 6	8	8,8	79,2	# 8 Mesh (2,36 mm)	
Faixa 7	14	5,6	84,9	# 14 Mesh (1,18 mm)	
Faixa 8	28	6,7	91,6	# 28 Mesh (0,60 mm)	
Faixa 9	48	3,0	94,6	# 48 Mesh (0,30 mm)	
Faixa 10	100	2,7	97,4	# 100 Mesh (0,15 mm)	
Faixa 11		2,6	100,0	Fundo	
Un Trab	mesh	%	%	%	

Local da Realização dos Ensaios: Instalação permanente do LDCM

1. Cláusula de Responsabilidade

Os resultados tem significação restrita, aplicando-se tão somente à amostra ensaiada. / Não se admite qualquer responsabilidade referente à exatidão da amostragem e identificação da amostra a menos que esta tenha sido efetuada mediante supervisão do LDCM. Salvo menção expressa, as amostras foram selecionadas pelo solicitante / .. A reprodução deste relatório só será autorizada na forma de uma reprodução integral. O LDCM não se torna responsável pelo uso que o solicitante, outra pessoa ou entidade venham a dar aos dados ou indicações contidos no presente relatório, em prejuízo ou benefício das marcas comerciais que o solicitante tenha podido citar como identificação das amostras submetidas ao estudo. / O cliente possui um prazo máximo de 45 dias, a partir da data de emissão do relatório, para contestar informações contidas neste. Somente será aceita a contestação de resultados se a quantidade da amostra entregue respeitar a quantidade mínima para cada ensaio. Após este período, caso a empresa não retirar a amostra será descartada pelo LDCM. Na declaração de conformidade não é considerada a incerteza de medição.



Data: 17/06/2022 13:56
CPF: 088.408.509-02
Nome: FRANCINI
MAFIOLETTI
FELIPE:08840850902


Instituto Senai de Tecnologia em Cerâmica - IST Cerâmica
Laboratório de Desenvolvimento e Caracterização de Materiais - LDCM
Rua General Lauro Sodré, 300 - Bairro Comercial - CEP 88802-330 - Criciúma - SC
Tel. (48) 3431-7147 - isiceramica@sc.senai.br - www.sc.senai.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 95.778.056/0001-88, com sede na Av. Dr. Polidoro Santiago, n. 519, Centro, Cocal do Sul/SC, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **JAZIDA DE AREÃO RECCO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado com sede na Estrada Geral Linha Frasson, s/n, Morro da Fumaça/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.964.343/0001-15, fornece areão para Prefeitura Municipal de Cocal do Sul, cumprindo sempre e pontualmente com as obrigações assumidas no tocante aos produtos entregues, pelo que declaramos estar apta a cumprir com o objeto licitado, nada tendo que a desabone.

E, por ser verdade, firmamos o presente atestado.

Paço Municipal Jarvis Gaidzinski, em 11 de março de 2015.


CLEDIO FACHIN
Secretário de Adm. Planj., Fazenda e
Finanças Públicas

ESCRIVANIA DE PAZ DE MORRO DA FUMAÇA - João Tesse Barros - Titular
Rua Prof. Virgílio Maccari, 818 - Centro - Morro da Fumaça, Estado de Santa Catarina
CEP: 88845-000 - Fone/fax: (48) 3444-2810 - e-mail: cartoriandunas@gmail.com
AUTENTICAÇÃO 018873

Autentico a presente cópia fotostática por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fe. (Decreto-Lei nº 2.446 de 25/04/1999)

Morro da Fumaça, 28 de março de 2015 - Em testemunho da verdade.

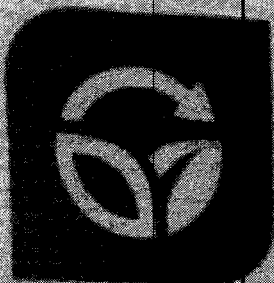

LUANA RICARDO

Embalagem: R\$ 4,00 + taxa: R\$ 2,00 -- Total: R\$ 6,00

Este Digital de Funcionário - Base normal 0287777-0000

Cartão de acesso de 028 em: www.tps.sc.br





MINERAÇÃO RECCO

AO EDITAL DE PREGÃO Nº 039/PMS/2022

**JAZIDA DE AREÃO RECCO EIRELI ME
C.N.P.J. 07.964.343/0001-15
ESTRADA GERAL, LINHA FRASSON,
MORRO DA FUMAÇA - SC**

DECLARAÇÃO

Para fins de participação, no Edital de Pregão Presencial nº 039/PMS/2022, declaro para todos os fins de direito, que a minha empresa se encontra a 26,5km de distância da Prefeitura Municipal de Siderópolis.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Morro da Fumaca, 7 de junho de 2022.



**HELIO RECCO
ADMINISTRADOR
PROPRIETÁRIO**

**JAZIDA DE AREÃO RECCO
EIRELI - ME
CNPJ: 07.964.343/0001-15**



